

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Institui estacionamento privativo para automóvel dirigido por deficiente físico no centro da cidade.

Art. 1º - Fica instituído um box de estacionamento privativo, para automóvel dirigido por deficiente físico, na rua Marechal Deodoro da Fonseca, em frente à Agência do Banco do Brasil, na margem esquerda da rua.

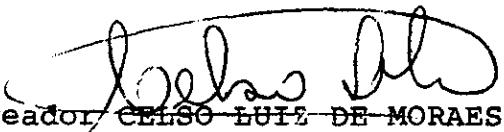
Art. 2º - O estacionamento privativo funcionará no horário das 08:00 às 17:00 horas.

Art. 3º - O motorista que usar o estacionamento privativo sem ser deficiente físico, terá seu veículo guinchado e depositado em local próprio, sendo responsável pelo ônus deste ato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1998.


Vereador CELSO LUIZ DE MORAES